

(Para obras, equipamentos, instalações e material permanente) 6.192.062,50
 Total das reduções 14.307.429,11

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1968.
 Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.978, DE 12 DE JULHO DE 1968

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCR\$ 18.082,00 (dezoito mil e oitenta e dois cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado: NCR\$

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 04 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3 — Entidades Estaduais	
696 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	
1) Auxílios	
19 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	18.082,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação: NCR\$

180 — AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — 04 — Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3 — Entidades Estaduais	
696 — Planejamento Governamental — Entidades Estaduais	18.082,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1968.
 Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.979, DE 12 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, um crédito de NCR\$ 14.466,00 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros novos), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada: NCR\$

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — 71 — Encargos Diversos	
415 — Certames em geral; intercâmbio técnico e cultural; realização de concursos; troféus e medalhas e representação geral do Estado	14.466,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da subvenção concedida pelo Estado, através do Decreto n. 49.978 de 12 de julho de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1968.
 Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.980, DE 12 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre alteração das tabelas explicativas do orçamento vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alterar as tabelas explicativas do orçamento vigente, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 14, da Lei n. 10.108, de 8 de maio de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — A discriminação da Receita Geral, constante das tabelas explicativas anexas ao Decreto n. 49.178, de 4 de janeiro de 1968, fica alterada na seguinte conformidade: NCR\$

Codificação		
Local	Geral	RECEITA GERAL
	1.0.0.00	— RECEITAS CORRENTES
	1.4.0.00	— Transferências Correntes
	1.4.6.00	— Contribuições
15	1.4.6.20	— Contribuições do Estado
	1	— Contribuições do Estado a Fundos Especiais (Compensadas na Despesa)
Onde consta:		
	9	— de Assistência a Psicopatas 5.000,00
Retifique-se para:		
	9	— de Assistência a Psicopatas 4.998,00
	10	— de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (FESIMA) 2,00

Artigo 2.º — A discriminação da Despesa Geral, constante das tabelas explicativas anexas ao Decreto n. 49.178, de 4 de janeiro de 1968, na parte referente ao parágrafo 8.º, fica alterada, na seguinte conformidade:

DESPESA GERAL		
PARÁGRAFO 8.º		
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA		
105 — SERVIÇOS DIVERSOS		
DESPESAS CORRENTES		
3.0.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.0.0	Encargos Diversos	
3.1.4.0 — 79	414 — Despesas Custeadas com Receitas Próprias	
	Reduzir:	
	1) Fundos	
	8 — Departamento de Assistência a Psicopatas	
	1 — Fundo de Pesquisas Científicas do Departamento de Assistência a Psicopatas	1,00
	Suplementar:	
	1) Fundos	
	11 — Gabinete do Secretário	
	1 — Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (FESIMA)	1,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.6.0 — 79	755 — Investimentos Custeados com Receita Própria	
	Despesas custeadas com receita própria — Investimentos	
	Reduzir:	
	1) Fundos	
	6 — Departamento de Assistência a Psicopatas	
	1 — Fundo de Pesquisas do Departamento de Assistência a Psicopatas (Lei n. 9.303, de 15-4-66)	1,00
	Suplementar:	
	1) Fundos	
	9 — Gabinete do Secretário	
	1 — Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (FESIMA)	1,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1968.
 Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.981, DE 12 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito especial, autorizado pelo artigo 16, da Lei n.º 10.108, de 8 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 16, da lei n.º 10.108, de 8 de maio de 1968, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Saúde Pública um crédito especial de NCR\$ 3.251.226,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes da criação do Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (FESIMA), de que trata o artigo 1.º, da mencionada lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução, em igual quantia, das seguintes dotações do orçamento vigente: Código Local 180 — Categorias Econômicas 3.1.1.1 — 04 — item 199 — 7 NCR\$ 1.335.557,01 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e um centavo); 3.1.2.0 — 04 — item 299 — 6 NCR\$ 1.224.395,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros novos); 3.1.3.0 — 04 — item 399 — 9 NCR\$ 375.297,02 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e dois centavos); 3.1.4.0 — 04 — item 499 — 6 NCR\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros novos); 3.2.8.0 — 81 — item 649 — 6 NCR\$ 121.688,97 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros novos e noventa e sete centavos); 3.2.9.0 — 04 — 3.2.9.6 — item 699 — 2 NCR\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros novos); Código Local 180-A — Categoria Econômica 4.1.5.0 — 04 — item 750 — 9 NCR\$ 137.888,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A entrega de numerário ao "FESIMA", a título de contribuição do Estado e à conta do crédito referido no artigo 1.º, observará a seguinte classificação econômica: NCR\$

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.0.0-79	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3	652 — Entidades Estaduais	2.921.226,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.5.0-79	Contribuições Diversas	
4.3.5.2	926 — Entidades Estaduais	330.000,00

Artigo 3.º — Em decorrência da classificação mencionada no artigo anterior, as despesas a serem realizadas pelo "FESIMA", a conta do crédito aberto pelo artigo 1.º, vincular-se-ão, igualmente, nos mesmos limites, a gastos "Correntes" e de "Capital".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 12 de julho de 1968.
 Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 49.982, DE 12 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre processamento de expedientes relativos ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins previstos no § 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 47.838, de 21-3-67, aplica-se ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo o disposto no art. 5.º do Decreto n.º 47.735, de 31 de janeiro de 1967.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
 José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.
 Mário Guimarães Ferril — Vice-Reitor, em exercício na Reitoria da Universidade de São Paulo.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 2073, DE 12 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do art. 104 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Tendo em vista o disposto no art. 104 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — deverão elaborar e encaminhar, dentro de sessenta dias, à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para apreciação do Conselho Estadual de Educação, planos de organização adminis-

trativa e pedagógica, os seguintes estabelecimentos de ensino:
 a) — Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta"
 b) — Colégio Estadual São Paulo
 c) — Colégio Estadual "Culto à Ciência"
 d) — Grupo Escolar Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho"

e) — Grupo Escolar Experimental de Campinas
 f) — Ginásio Estadual Pluricurricular Experimental
 g) — Ginásio Estadual Experimental de Jundiaí
 h) — Instituto de Educação "Caetano de Campos"
 i) — Colégio de Aplicação "Fidelino de Figueiredo"